



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

PROJETO DE LEI Nº 09, de 14 de março de 2023.

Estabelece normas para o Sistema de Abastecimento de Água Potável mantido pelo Município, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema de abastecimento de água potável será normatizado pela presente lei.

Art. 2º Cada economia deverá ter seu hidrômetro independente.

§1º Tratando-se de prédio de mais de uma moradia, da ligação comum a rede distribuidora, far-se-á a derivação para cada residência, tendo cada derivação o seu próprio hidrômetro.

§2º As ligações novas somente serão liberadas se comprovada a compra do respectivo hidrômetro, a ser instalado pelo Município, além do protocolo de pedido da ligação de água, com o pagamento correspondente a uma tarifa mínima no valor de 1,26 VRM, acrescidos da taxa de emissão de guia.

§3º É obrigação do consumidor manter em pleno funcionamento o hidrômetro e a aquisição para sua substituição, sob pena de ter suspenso o fornecimento de água.

§4º A ligação de água potável somente poderá ser feita em nome do proprietário. No ato do protocolo de pedido deverá ser anexada cópia atualizada da matrícula do imóvel ou contrato de compra e venda com reconhecimento de firma, da titularidade do imóvel, acompanhado dos documentos de identificação do proprietário.

§5º Os hidrômetros serão instalados próximos à via pública, em local de fácil acesso, definido pelo Município.

Art. 3º Para áreas rurais ou urbanizáveis, desmembradas e escrituradas em lotes, será de responsabilidade do proprietário a rede de abastecimento entre os mesmos até a rede geral, a qual, passará automaticamente a ser de propriedade do Município, após a ligação à adutora.

§1º Ficará a cargo do vendedor, onde não houver rede de abastecimento, a responsabilidade de perfuração de poço artesiano ou a colocação de sistema de bombeamento.

Art. 4º O Município efetuará as leituras, desprezadas as frações de metro cúbico, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 36 (trinta e seis) dias, exceto no caso das ligações novas que o período poderá ser inferior ao estabelecido.

§1º Em caso de impossibilidade da leitura, será notificado o proprietário, com o prazo de 10 dias para sua regularização e será utilizada a média das últimas 3 leituras para apurar o consumo.

Art. 5º A tarifa mensal de água para até 15,00 m³ (quinze metros cúbicos) é fixada em 1,26 (um vírgula vinte e seis) VRM (Valor de Referência do Município).

§1º O excedente por m³ (metro cúbico), é fixado nos percentuais incidentes sobre o VRM, conforme tabela progressiva abaixo:

Consumo	Percentual (%) do VRM (Valor de Referência do Município)
Até 15m ³	1,26
Excedente de 16 a 20 m ³	0,25 por m ³ excedente
Excedente de 21 a 30 m ³	0,32 por m ³ excedente
Excedente acima de 31 m ³	0,50 por m ³ excedente

§2º A cobrança do excedente será progressiva, sendo aplicado o percentual apenas sobre a parcela da metragem de consumo que se enquadrar em cada faixa.

§3º Os valores especificados no *caput* deste artigo serão acrescidos da taxa de emissão de guia.

§ 4º A segunda via da guia de pagamento da taxa de água poderá ser retirada junto a prefeitura ou ser emitida junto ao site do município.

§5º Fica estabelecido o último dia útil do mês o prazo de vencimento da tarifa mensal, exceto no mês dezembro que não poderá ser superior ao dia 28, que, se recair em sábado ou domingo, será no dia útil imediatamente anterior.

§6º O não pagamento no vencimento da tarifa estabelecida, acarretará no acréscimo de multa a razão de 0,10% por dia de atraso, até no máximo de 50%, além da correção monetária e juros de 1% ao mês.

Art.6º É o Poder Executivo autorizado a efetuar o corte da ligação de água potável sempre que o consumidor estiver com mais de duas faturas em aberto, mediante prévia notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias, constante na própria fatura, ficando sujeito ao pagamento de nova ligação.

Art.7º Não é permitida qualquer intervenção no ramal de água, ligação clandestina ou adulteração de hidrômetro, ficando o infrator sujeito à multa correspondente a 100 (cem) VRMs, além das penalidades previstas no Código Penal.

§ 1º Em caso de infração, cortar-se-á a ligação, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, até sua plena regularização.

Art.8º Os consumidores que cederam espaço ao Município para a perfuração de poço ou instalação de reservatório, terão isenção da tarifa mínima de até 15,00 m³ (quinze metros cúbicos) mês, ficando por conta dos mesmos o pagamento do excedente.

Art. 9º. Os débitos decorrentes do não pagamento da tarifa de água, lançados no ano, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados, mediante a celebração de termo próprio.

§ 1º - O atraso no pagamento de três parcelas acarretará a suspensão do parcelamento e, em decorrência, o seu imediato protesto ou execução judicial.

§ 2º - Débitos já em execução judicial em caso de parcelamento terão os seus efeitos suspensos até a total quitação.

§ 3º - Toda parcela será atualizada nos termos do disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 941, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 14, de março de 2023.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI N° 09/2023

Forquethina, 14 de março de 2023.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Passados 9 anos da última regulamentação referente ao sistema de abastecimento de água potável para consumo humano do Município, considerando a atual realidade de consumo, as necessidades mundiais de racionamento e economia de água, encaminhamos a presente alteração na Lei Municipal.

Para a maioria dos consumidores, que ficam dentro da faixa de consumo de 15 m³, haverá uma pequena alteração no valor da tarifa mensal, passando de 1,03 para 1,26 VRM, que corresponde, atualmente em valores reais, ao aumento da tarifa em R\$ 8,19, passando de R\$ 36,66 para R\$ 44,85. Todavia, para consumo excedente será cobrado valor escalonado.

Esta proposta de alteração foi precedida de estudo técnico onde foi verificado que o custo mensal ao Município no fornecimento de água, nos moldes atuais, da tarifa sobre o consumo de 15m³ não baixa de cinquenta reais, só levando em consideração o tratamento d'água, a energia elétrica e manutenção das bombas, a leitura e os reparos na rede de distribuição, sem considerar os custos da perfuração de novos poços.

Salientamos que para o consumo animal, cuja água também é imprescindível, não é recomendado e viável o uso de água tratada, nem será desta forma que os produtores conseguirão dar conta das necessidades, mas será necessário criar outras alternativas, seja com abertura de poços, cisternas ou junto as empresas integradoras. É obrigação do Município garantir o fornecimento de água tratada para o consumo humano, no entanto, a principal dificuldade na falta de água se deve ao uso nas propriedades rurais justamente na criação de animais.

Diante disso, solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação das alterações encaminhadas, através do presente Projeto de Lei, para equilibrar as despesas do Município com a manutenção d'água e a receita oriunda da cobrança mensal, além de se tratar de medida para tentar diminuir o excesso de consumo por parte de alguns munícipes, que acaba prejudicando o abastecimento dos demais e a frequente falta de água em algumas localidades.

Na certeza de que essa Casa apoiará unanimemente esta iniciativa aguardamos a apreciação da matéria em regime de urgência.

Forquethina, 14 de março de 2023.

Atenciosamente.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD
Prefeito.

À Ver^a. INES FEIL
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETHINA– RS.